



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

Lei nº2.329/2011

Art. 2º - O Chefe do Executivo Municipal assinará todos os documentos necessários à execução da presente Lei, inclusive as escrituras públicas, mandando proceder-se o respectivo registro.

Autoriza o Município de Itapecerica - MG, através do Poder Executivo Municipal, a fazer doação de imóvel a pessoa carente e dá outras providências.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Município, através de dotação própria do orçamento vigente.

A Câmara Municipal de Itapecerica - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Lei nº 2.329/2011 - Itapecerica - MG, 30 de setembro de 2011.

Art. 1º - Fica o Município de Itapecerica - MG, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar o lote de terreno de nº. 19 da quadra 05, com área total de terreno de 383, m² (trezentos e oitenta e três metros quadrados), confrontando pela frente com a Av. Idalino Candido Rabelo, pela direita com o lote 20, pela esquerda com o lote 18 e pelos fundos com os lotes 02 e 03, neste Município, a Sra. Cleone dos Santos Reis, brasileira, inscrita no CPF sob o nº. 048408806-89, e, ainda, a custear as despesas com averbações e escrituras, oriundas da legalização dos lotes doados.

§ 1º - Para fazer jus ao disposto no caput, o beneficiário deverá comparecer no Departamento de Ação Social do Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor desta lei, sob pena da perda dos direitos por ela concedidos, para atualizar sua fichas sócio-econômica, comprovando sua condição de pessoa carente, quando, então, positivando-se tal condição, a Prefeitura ficará autorizada a proceder à regularização da doação estabelecida nesta lei.

§ 2º - O lote doado fica gravado com a cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade não podendo ser transferido a terceiros, a qualquer título, salvo por sucessão hereditária, obrigando inclusive aos herdeiros, sob pena de retomada do mesmo pelo Município, sem direito os donatários a qualquer indenização ou retenção de benfeitorias, as quais passaram a integrar o patrimônio ora doado.

PUBLICADO EM:

03 / 10 / 2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2009/2012

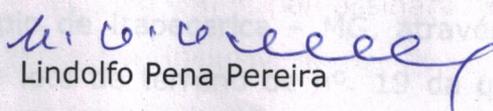
Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

Art. 2º - O Chefe do Executivo Municipal assinará todos os documentos necessários à execução da presente Lei, inclusive as escrituras públicas, mandando proceder-se o respectivo registro.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Município, através de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapecerica - MG, 30 de setembro de 2011.


Lindolfo Pena Pereira

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM
30/09/2011